



**Nº Processo: 10569.720035/2016-62**  
**Licitação: PREGÃO DEMAC/RJO 01/2017.**

## **CONTRATO DEMAC-RJO nº 03/2017.**

**Contrato que entre si celebram a União, através da DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO-DEMAC-RJO e a empresa PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, visando a contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional para a DEMAC-RJO.**

Aos 18 (Dezoito) dias de abril de 2017, compareceram na sede da **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO – DEMAC-RJO**, situada na Rua Primeiro de Março, nº 04/06, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO – DEMAC-RJO**, CNPJ nº **00.394.460/0478-81**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz Pacheco Afonso**, CPF **857 263 037 – 68**, nomeado pela **Portaria SRF nº 730 de 03 de maio de 2010**, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298, inciso I, § 1º do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº **02.780.863/0001-54**, estabelecida na cidade de Contagem - MG, à rua Antônio Augusto, nº 171 A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 32017-250, neste ato representada pelo Sr. **Eder Souza Gonçalves**, portador do **RG nº CNH 02126029128**, emitida em 04/08/2016, CPF nº **051 111 126 – 69**, sócio administrador, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 138, da Lei nº 8666-93, um contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, tendo em vista a homologação do objeto do **PREGÃO DEMAC/RJO Nº 01/2017**, consoante **Processo nº 10569.720035/2016-62** e em observância ao disposto,



pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atendimento das necessidades da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro – DEMAC – RJO, de forma indireta e contínua, e em regime de empreitada por preço global, a serem prestados nos seguintes locais e quantitativos:

**ENDEREÇO** - Av. Primeiro de Março nº 4 e 6 - Centro – Rio de Janeiro-RJ.

**COPEIRA** – 02 postos;

**MENSAGEIRO** – 01 posto;

**RECEPCIONISTA** – 03 postos;

**CARREGADORES** – 01 posto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DEMAC/RJO nº 01/2017 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de **R\$ 19.300,23 (Dezenove mil, trezentos reais e vinte e três centavos)** e global de **R\$ 231.602,76 (Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Posto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
COPEIRA	02 POSTOS	R\$ 5.403,72	R\$ 64.844,64
MENSAGEIRO	01 POSTO	R\$ 2.697,39	R\$ 32.368,68
RECEPCIONISTA	03 POSTOS	R\$ 8.501,73	R\$ 102.020,76
CARREGADOR	01 POSTO	R\$ 2.697,39	R\$ 32.368,68



## Receita Federal

TOTAL		R\$ 19.300,23	R\$ 231.602,76
-------	--	---------------	----------------

**CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**PARÁGRAFO NONO** - Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;



## Receita Federal

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As repactuações a que o contratado fizer jus não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula, por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado, prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;



## Receita Federal

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança (que deverá ser encaminhado em até 5 dias após o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços), uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária e o ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CIIPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

**a)** Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

**b)** Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por meio dos seguintes documentos:

**I.** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**II.** cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

**III.** cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet,-

**IV.** cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;



- V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- C) VERIFICAÇÃO DA CERTIDÃO CNDT;
- VI. verificação da regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso exista irregularidade da contratada no SICAF, o pagamento será suspenso e a contratada será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa nos prazos estabelecidos em lei.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

I. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;





## Receita Federal

**PARÁGRAFO OITAVO** - As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença:

**PARÁGRAFO NONO** - Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, com as alterações posteriores, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será igualmente retido na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX \times 100) / 365$  e  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da prestação em atraso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, no documento de cobrança da contratada, esta deverá emitir nova fatura ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer estorno na fatura seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** – O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Plano Interno SERVAPOIO PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122211020000001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, NOTA DE EMPENHO 2017NE800036.



## Receita Federal

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA** – Será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em obediência à alínea “a”, do inciso XIX, do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2009, contemplando obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado, deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de alteração contratual com acréscimo de valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução dos serviços, acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, conforme inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia;

**PARÁGRAFO OITAVO** - **A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





## Receita Federal

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**PARÁGRAFO NONO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO – DEMAC-RJO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;



## Receita Federal

- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- e) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A garantia contratual prestada deverá possuir vigência até 03 meses após o termo final do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;



## Receita Federal

**PARÁGRAFO QUARTO** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, referente ao serviço efetivamente prestado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetuar os pagamentos devidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Aplicar as sanções legais, regulamentares contratuais, quando se fizerem necessárias;

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedado o nepotismo nos termos do artigo 7º do Decreto 7203/2010;

**PARÁGRAFO NONO** - Consultar, por ocasião dos pagamentos pelos serviços, o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS - CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, não podendo transferir a outrem, todo ou em parte, a execução do contrato, o pessoal a ser alocado nos respectivos postos relacionados no Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Instalar escritório no Rio de Janeiro - RJ, ou na Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro - RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no município do Rio de Janeiro - RJ ou região metropolitana do município do Rio de Janeiro – RJ. Em caso de impossibilidade de



## Receita Federal

cumprimento do disposto, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Alocar todo o pessoal necessário para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições na legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando não for possível a realização dos pagamentos acima, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

**PARÁGRAFO NONO** - Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a pessoa alocada cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta



## Receita Federal

DEMAC/RJO, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 6.666/93;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, educação, aparência, tato para lidar com o público, ficando o CONTRATADO, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante à CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer Irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Manter seus empregados durante o serviço, aseados, com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome do CONTRATADO, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços;



## Receita Federal

e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
- c) cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades do objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;





## Receita Federal

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo atualizado o seu cadastro no SICAF;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada ;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Indenizar em caso de acidente e, comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Apresentar previamente ao CONTRATANTE, a documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional de seus empregados, indicados para a prestação dos serviços, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;



## Receita Federal

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Reembolsar à CONTRATANTE os valores correspondentes a multas de trânsito cometidas por seus empregados, quando da condução dos veículos de sua propriedade;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** - Fornecer uniformes e seus complementos ao pessoal alocado para a prestação do serviço e estabelecido no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das referidas categorias;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO** - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO** - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos Postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO** - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO** - Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para nas instalações do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO** - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO** - Inspeccionar os Postos, no mínimo (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados, conforme acerto realizado entre as partes;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades



## Receita Federal

verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO** - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO** - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO** - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo atualizado o seu cadastro no SICAF e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO** - Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes. A contratada deverá fornecer os uniformes no prazo de 48 horas, contados do início da prestação de serviços de seu empregado no Órgão. Quanto aos crachás, a empresa deverá fornecê-los em até 07 dias do início das atividades do seu empregado na DEMAC-RJO;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO** - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de pessoal alocado que, a juízo da CONTRATANTE, seja considerado como não qualificado ou inadequado;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO** - Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. O preposto deverá controlar a assiduidade e o cumprimento da jornada de trabalho de seus empregados na DEMAC-RJO, providenciando a reposição dos postos, no caso de ausência/faltas;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO** - Implementar, junto com a CONTRATANTE, ficha mensal de avaliação na prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO** - Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO**- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;



## Receita Federal

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO** - A Contratada deverá apresentar os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados dispensados, que tenham atuado nesta DEMAC-RJO, ou a comprovação de que os mesmos foram alocados em outro contrato firmado pela Contratada;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO** - Apresentar, mensalmente, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO** - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO** - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO** - Obedecer o estabelecido no artigo 7º do DECRETO FEDERAL 7203/2010, evitando o NEPOTISMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - A prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pelo contratado, de mão de obra capacitada para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços de Copeiragem pelo CONTRATADO, nos postos fixados pela Administração, envolve o desempenho, entre outras, das tarefas abaixo:**

INCISO I. Executar serviços de copa e cozinha, servir café, água, chá, sucos e etc, bem como preparar gêneros de alimentação;

INCISO II. Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à Administração qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção;

INCISO III. Controlar o número de gêneros alimentícios consumidos diariamente;

INCISO IV. Fornecer, quinzenalmente, relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Contratante;

INCISO V. Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;

INCISO VI. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência pessoal adequada, aseado, uniformizado, portando crachá de identificação;

INCISO VII. Cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00 (uma) hora para refeição / descanso.

INCISO VIII. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;



## Receita Federal

INCISO IX. Comunicar imediatamente à área de segurança da Administração, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;

INCISO X. Comunicar imediatamente à Administração a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

INCISO XI. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

INCISO XII. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

INCISO XIII. A programação das atividades de Copeiragem serão feitas periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridas, pelo CONTRATADO, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a eficácia dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços de Mensageiro pelo CONTRATADO, nos postos fixados pela Administração, envolve o desempenho, entre outras, das tarefas abaixo:**

INCISO I. Transportar malotes e documentos dentro e fora das dependências da Contratante;

INCISO II. Separar, conferir e entregar as correspondências (via correio ou malote) e aguardar a sua conferência pelo recebedor. No caso de ausência de alguma correspondência, deverá retornar ao Setor de origem para averiguar o motivo da falha,-

INCISO III. Conferir as anotações feitas pelos servidores nos livros de protocolo de entrega das correspondências;

INCISO IV. Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias, juntamente com o número de laque e malote registrado na guia;

INCISO V. Transportar caixas-arquivos, documentos e processos;

INCISO VI. Realizar entrega de documentos em estabelecimentos fora das dependências da Contratante;

INCISO VII. Entregar ou receber materiais de pequeno porte em outras unidades da Receita Federal ou estabelecimentos fora das dependências da Contratante;

INCISO VIII. Separar os AR's recebidos em devolução do correio;

INCISO IX. Só trabalhar devidamente uniformizado e identificado com crachá;

INCISO X. Outros correlatos, conforme necessidade do serviço;

INCISO XI. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

INCISO XII. Controlar a quantidade de documentos entregues e recebidos, mediante recibo, registrando a origem e destino dos mesmos;



## Receita Federal

INCISO XIII. Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;

INCISO XIV. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;

INCISO XV. Cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00 (uma) hora para refeição / descanso;

INCISO XVI. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

INCISO XVII. Comunicar imediatamente à área de segurança da Administração, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração,-

INCISO XVIII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

INCISO XIX. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação dos serviços de Recepcionista pela contratado, nos postos fixados pela Administração, envolve o desempenho, entre outras, das tarefas abaixo:**

INCISO I. Atender ao visitante, servidores, contribuintes e Contratados, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;

INCISO II. Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados;

INCISO III. Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e profissionais dos contribuintes, visitantes, servidores e Contratados, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

INCISO IV. Receber correspondências e encaminhá-las ao lugar correspondente;

INCISO V. Controlar a entrada e saída de material;

INCISO VI. Identificar os contribuintes e servidores que entram no edifício sede;

INCISO VII. Solicitar a utilização correta do crachá de identificação aos servidores e contribuintes;

INCISO VIII. Cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00 (uma) hora para refeição / descanso;

INCISO IX. Executar outras tarefas de escritório e departamento pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços de CARREGADOR pela contratada, nos postos fixados pela Administração, envolve o desempenho, entre outras, das tarefas abaixo:**

INCISO I. Carregar e descarregar veículos da Contratante;



INCISO II. Carregar móveis, materiais, objetos, cargas, etc. nas dependências da Contratante;

INCISO III. Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;

INCISO IV. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

INCISO V. Cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00 (uma) hora para refeição / descanso;

INCISO VI. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -**

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Contratante, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO** - A inexecução ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação à rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:
  - I. 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - II. 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - III. 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - IV. As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato



## Receita Federal

05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	
	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e	02



## Receita Federal

	por ocorrência.	
10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Recolher FGTS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS, pagar salários, vale-transporte e auxílio alimentação.da mão de obra envolvida na execução contratual.	06

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento fraude fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante a ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 05 dias úteis da notificação, o seu valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente



## Receita Federal

devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e objeto de execução;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades deverão ser inscritas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO-DEMAC-RJO** utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que serão celebrado o Acordo de Cooperação entre a DEMAC-RJO e o Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada a ser aberta, em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias



## Receita Federal

proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (**nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 645,17
Férias e 1/3 Constitucional	R\$ 937,17





## Receita Federal

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 387,32
Subtotal	R\$ 1966,66
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	R\$ 605,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.575,35</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA** - A publicação do presente Contrato, após aprovação do Sr. Delegado, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **Receita Federal**

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

### **CONTRATANTE DEMAC-RJO**

---

**Jorge Luiz Pacheco Afonso  
Chefe do SEPOL/DEMAC-RJO**

### **CONTRATADA PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

---

**Eder Souza Gonçalves  
Sócio Administrador**

### **TESTEMUNHAS**

---

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO  
CPF 824 998 107 - 34**

---

**CLÁUDIA MACHADO PINTO  
CPF 009 530 287 - 55**